



PROCESSO N.º 2367/10

PROTOCOLO N.º 10.383.110-5

PARECER CEE/CEB N.º 616/11

APROVADO EM 07/07/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE IVAIPORÃ

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARÍLIA MACHADO PINHEIRO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5030/10 – GS/SEED, de 29 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 24 de março de 2010, no NRE de Ivaiporã, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar na Escola Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Manoel Ribas, a partir do início de 2010 (fls. 04 e 74).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase I.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 2367/10

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para a Fase I, em todas as áreas do conhecimento.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental - Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas ;

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento no Ensino Fundamental – Fase I.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 2367/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ivaiporã		NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORARIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<u>ÁREAS DO CONHECIMENTO</u>	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 2367/10

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
* Henrique Sampaio da Silva	Coordenador do Curso	Ciências - Matemática
Cleuza Aparecida da Luz	Docente	Magistério e Pedagogia

* não comprovou habilitação específica

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14, 38 a 49 e 64.

O Laudo do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas e se encontra protocolado junto à SUDE/SEED sob o n.º 10509671-2.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 48/10, do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 50 a 57).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 2952/10 - CEF/SUDE/SEED, esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012, no Colégio Estadual Indígena Cacique Gregório Kaekchot – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto à adequação ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.



PROCESSO N.º 2367/10

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Ivaiporã, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de julho de 2011.

Darci Perugine Gilioli
Vice-Presidente do CEE
(em exercício da Presidência)

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB